

19540/2007/001/2008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM A ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 042233/2010

Responsável: *[Signature]*

Marcela Nery Costa de Oliveira  
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA



Pelo presente instrumento, a **ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.799.921/0008-14, com sede no município de Contagem/MG, estabelecida à Rua Colúmbia, nº 999, Bairro Jardim Riacho das Pedras, neste ato representada por seus representantes legais, **SILVINA LÚCIA MICHEL COUTINHO ROQUE**, brasileira, Administradora de Empresa, casada, residente e domiciliado [redacted], portadora da Carteira de Identidade [redacted] - SSP/MG, CPF [redacted] e **JOFRE MASAETO HIRAE**, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado [redacted], portador da Carteira de Identidade [redacted] SSP/SP, CPF/MF [redacted] doravante designada por **COMPROMISSARIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, **DR. JOSÉ FLÁVIO MAYRINK PEREIRA**, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 9937/2009 em decorrência da operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 13099/2009, estando a infração tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106;

Considerando que constitui obrigação legal da compromissária providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento;

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, a qual permite a continuidade da operação do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento nº 19540/2007/001/2008;

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em promover regularização documental pertinente à fase de operação da unidade industrial de

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
Secretaria Executiva

Contagem/Riacho – Licença de Operação, em caráter corretivo, assim como executar o controle de suas fontes de emissão mitigando os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS  
PELOS COMPROMISSÁRIOS**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM**, se compromete a buscar a completa regularização documental e técnica pertinentes visando a obtenção da devida licença ambiental para a realização de sua atividade de fabricação de máquinas, componentes e equipamentos de solda manual sem tratamento térmico superficial observando o disposto na Cláusula Primeira e cumprindo rigorosamente os prazos e medidas de controle definidos no quadro abaixo:

Item	Proposta	Prazo (*)
1	Apresentar a documentação solicitada no FOB nº 674762/2007 B referente à Licença de Operação (Corretiva).	30 dias
2	Apresentar plano de avaliação, amostragem e monitoramento para as fontes de emissões atmosféricas (chaminé do sistema de exaustão das cabines de aplicação de verniz e chaminé dos tanques de fosfatização).	30 dias
3	Apresentar plano de avaliação, amostragem e monitoramento para o ruído ambiental extra-muros.	30 dias
4	Apresentar Auto de Vistoria final do Corpo de Bombeiros.	180 dias

(\*) Os prazos estabelecidos no quadro acima serão contados a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS**

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Prestar informações aos técnicos da **SUPRAM-CM**, quando necessário.
2. Manter atualizado e em local adequado o acervo de documentos técnicos pertinentes ao processo ambiental;
3. Comparecer ao órgão ambiental (SUPRAM CM) no prazo definido na Cláusula Nona para comprovação do atendimento ao TAC em questão.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistorias ao empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo, salvo em virtude de casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **190 (cento e noventa) dias**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

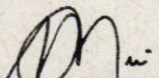
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

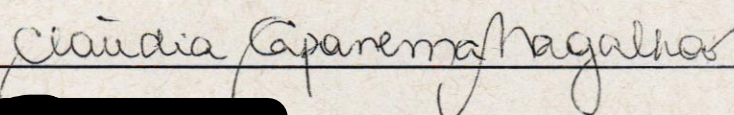
E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

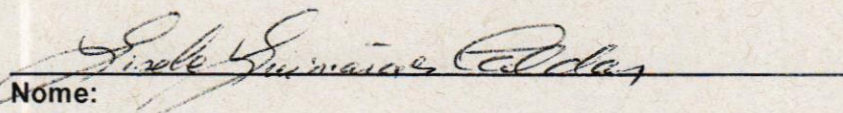
Belo Horizonte, 24 de junho 2009.

  
\_\_\_\_\_  
ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM-CM

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudia Caparema Magalhães  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sílvio Guimarães Alves  
CPF: [REDACTED]